



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal O Garça, do dia 07/07/89, nº 2.234.

LEI Nº 2067

PROCESSO Nº 663-AP

Lei n.º 2.067, de 02 de junho 2067 de 1989

Dispõe sobre a concessão de subvenções especiais às entidades que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Fica o Executivo autorizado a conceder às Entidades relacionadas, no corrente Exercício, subvenções especiais nos valores discriminados a saber:

1 — Serviço de Ação Social da Igreja Metodista de Guaratinguetá — SASIMG	3.000,00
2 — Lar dos Velhos «São Francisco de Assis»	4.000,00
3 — Associação das Senhoras Cristãs do Jardim Aeroporto	3.000,00
4 — Obra Social S. Pedro Apóstolo	4.500,00
5 — Lar Franciscano «Plínio Galvão Cesar»	2.500,00
6 — Casa Betânia	2.000,00
Soma	19.000,00

Parágrafo Único—A concessão referida no «caput» deste artigo, só poderá ser efetivada às Entidades que, comprovadamente, forem reconhecidas de utilidade pública.

Artigo 2.º—Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional até o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzados novos) suplementando a seguinte dotação do Orçamento vigente.

15.00—Encargos Gerais do Município

Artigo 3.º—O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:
99.999.9—Recursos de Contingência 19.000,00

Artigo 4.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
aos dois dias do mês de junho de 1989

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
Prefeito

Sergio Mauro Junqueira Monteiro Gomes

Secretário Municipal da Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXI